

00113-00012182/2023-06	JKG8059	YE02129190	NÃO PROVIMENTO
00113-00012210/2023-87	QJS8795	CJ03385494	NÃO PROVIMENTO
00113-00012217/2023-07	PAD8424	YE01668450	NÃO PROVIMENTO
00113-00012305/2023-09	JFB4F85	YE02129132	NÃO PROVIMENTO
00113-00011284/2023-04	AXK1777	FC00300197	NÃO PROVIMENTO
00113-00002386/2023-21	REJ7C30	YE02063829	NÃO PROVIMENTO
00113-00000385/2023-41	NJY1833	YE01973222	NÃO PROVIMENTO
00113-00012987/2023-41	REF0A69	YE02161988	NÃO PROVIMENTO
00113-00012983/2023-63	KQA5F75	YE02161591	NÃO PROVIMENTO
00113-00012775/2023-64	REI9H84	YE02132846	NÃO PROVIMENTO
00113-00014211/2023-66	PBW2247	FC00339966	NÃO PROVIMENTO
00113-00014210/2023-11	SGP3H14	FC00347395	NÃO PROVIMENTO
00113-00001676/2023-57	HEM3283	CJ03205706	NÃO PROVIMENTO
00113-00013984/2023-25	JKJ2513	CJ03458681	NÃO PROVIMENTO
00113-00014225/2023-80	SGO6J40	FC00349038	NÃO PROVIMENTO
00113-00013798/2023-96	PBH9H87	FC00296941	NÃO PROVIMENTO
00113-00005768/2023-14	HTE2770	CJ03181877	NÃO PROVIMENTO
00113-00013625/2023-78	QUN2285	CJ02745343	NÃO PROVIMENTO
00113-00014206/2023-53	SGO6J98	FC00338820	NÃO PROVIMENTO
00113-00015066/2023-31	OVO0019	FC00333920	NÃO PROVIMENTO
00113-00015107/2023-99	OVO1605	FC00329501	NÃO PROVIMENTO
00113-00011300/2023-51	FEW7F56	FC00282707	NÃO PROVIMENTO
00113-00011394/2023-68	REQ1D32	FC00260739	NÃO PROVIMENTO
00113-00011395/2023-11	REQ1D32	FC00293380	NÃO PROVIMENTO
00113-00015059/2023-39	REI1B32	FC00353937	NÃO PROVIMENTO
00113-00017854/2023-61	PAI6932	CJ03483935	NÃO PROVIMENTO
00113-00019604/2023-66	REH8I02	CJ03572209	NÃO PROVIMENTO
00113-00019587/2023-67	PWI1770	CJ03493820	NÃO PROVIMENTO
00113-00011454/2023-42	PAM0017	CJ03358622	NÃO PROVIMENTO
00113-00005748/2023-35	PSN8J56	Y001742601	NÃO PROVIMENTO
00113-00002313/2023-39	JKB8991	YE02054906	NÃO PROVIMENTO
00113-00011752/2023-32	JJW7790	CJ03437890	NÃO PROVIMENTO
00113-00011695/2023-91	AVI7E74	YE02066720	NÃO PROVIMENTO
00113-00011435/2023-16	JIK5839	CJ03334568	NÃO PROVIMENTO
00113-00011436/2023-61	JIK5839	CJ03332534	NÃO PROVIMENTO
00113-00011437/2023-13	JIK5839	CJ03332170	NÃO PROVIMENTO
00113-00005135/2023-06	PAR0387	YE02098215	NÃO PROVIMENTO
00113-00011186/2023-69	OVN6202	GE01269736	NÃO PROVIMENTO
00113-00010774/2023-85	REN4E64	CJ03415062	NÃO PROVIMENTO
00113-00012461/2023-61	REG9C71	FC00322349	NÃO PROVIMENTO
00113-00015219/2023-40	QQL5562	FC00307597	NÃO PROVIMENTO
00113-00002260/2023-56	PKU2D35	CJ03047830	PROVIMENTO
00113-00000836/2023-41	JIK0380	YE02020259	PROVIMENTO
00113-00013214/2023-82	JKE2535	CJ03482435	PROVIMENTO
00113-00005883/2023-81	KFC5372	CJ03138823	PROVIMENTO
00113-00012113/2023-94	JIS7I23	CJ03375279	PROVIMENTO
00113-00012208/2023-16	ROE7D65	CJ03361570	PROVIMENTO
00113-00007674/2023-71	REN9C64	YE02116874	PROVIMENTO
00113-00019674/2023-14	OQN2100	CJ02734506	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 170, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, considerando o previsto no art. 1º da Portaria nº 29, de 10 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF, que será implementada em consonância com o Programa de Integridade a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 127, DODF nº 205, de 22 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A política de integridade da SECTI tem como suporte as seguintes normas:

I – Constituição Federal;

II – Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;

IV – Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências;

V – Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

VI – Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

VII – Portaria nº 550, de 30 de agosto de 2023, aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

VIII – Portaria nº 19, de 15 de março de 2024, que institui a Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

IX – Portaria nº 13, de 22 de fevereiro de 2024, que institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, e dá outras providências; e

X – ISO 31000/2018 – documento que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III – integridade pública: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

IV – compliance: à identificação, ao enquadramento e à manutenção da conformidade legal e regulatória, consolidando-se por meio da instituição de atos e procedimentos que tenham como atributos a clareza, a objetividade e a probidade;

V – risco: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VI – gestão de riscos: processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e mitigar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII – processo de avaliação de riscos: método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

VIII – plano de ações de integridade: conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de Programa de Integridade; e

IX – canais de comunicação: meios utilizados pela SECTI para manter contato com servidores, colaboradores e com a população, a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade.

Art. 3º A Política de Integridade tem como objetivo divulgar os valores, princípios, normas e diretrizes da SECTI para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da política de integridade da SECTI e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º O Programa de Integridade Pública da SECTI visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 4º São princípios da Política de Integridade Pública da SECTI:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - interesse público;
- VII - boa governança;
- VIII - dignidade;
- IX - ética;
- X - transparência;
- XI - boa-fé; e
- XII - segregação de funções.

Art. 5º São valores da SECTI a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:

- I - honestidade;
- II - humanidade;
- III - cortesia;
- IV - cooperação;
- V - comprometimento;
- VI - inclusão;
- VII - integração.

Art. 6º A Política de Integridade Pública da SECTI tem como diretrizes:

- I - incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade, e à melhoria da prestação dos serviços;
- II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos;
- III - atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;
- IV - capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;
- V - redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;
- VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;
- VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional e resultados auferidos.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Portaria, serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 74, de 14 de agosto de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

Portaria nº 171, de 17 de DEZEMBRO de 2024

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos em Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de seu vencimento, o prazo instituído pela Portaria nº 108, de 11 de OUTUBRO de 2024, para conclusão dos trabalhos de apuração de possíveis irregularidades constantes do Processo nº 04008-00000214/2024-24.

Art. 2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de dezembro de 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL F2 MAIS EIRELI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.088.620/0001-73 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 10706, representado legalmente pelo Sr. Fernando Pereira Borges de Andrade, CPF nº 926.***.***-15, a captar o montante de R\$ 286.880,00 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da

Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural BALLET QUEBRANOS, inscrito sob o processo nº 00150-00007465/2024-44, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Projeto de Paisagismo – PSG 006/2024 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 006/2024, referentes à requalificação do espaço público com soluções de acessibilidade, áreas de estar e arborização na praça da QE 56 - Região Administrativa do Guará – RA X.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00111-00009583/2023-27, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Paisagismo – PSG 006/2024 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 006/2024, referentes à requalificação do espaço público com soluções de acessibilidade, áreas de estar e arborização na praça da QE 56 - Região Administrativa do Guará – RA X.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota no Memorial Descritivo - MDE 028/2001 do Projeto de Urbanismo registrado – URB 028/2001, com a seguinte redação:

“Este Projeto foi complementado pelo Projeto de Paisagismo – PSG 006/2024 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 006/2024, referentes à requalificação do espaço público com soluções de acessibilidade, áreas de estar e arborização na praça da QE 56 - Região Administrativa do Guará – RA X, conforme processo SEI nº 00390-00008533/2024-51”.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 137/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 0391-000040/2015. Atuado (a): CONSÓRCIO HP - ITA/LTDA Objeto: Auto de Infração nº 4628/2015. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 784/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA “para que promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, requerimento da respectiva licença ambiental e para que interrompa, imediatamente, o lançamento de efluentes líquidos na área externa da garagem”, e MULTA no valor de R\$ 5.921,40 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 041/89. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de controle e acompanhamento dos emolumentos pagos pelas empresas beneficiárias dos programas de incentivos econômicos, fiscais e creditícios sob a gestão desta Secretaria, bem como as justificativas constantes da instrução contida no bojo do Processo SEI nº 04035-00005429/2024-12, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 175, de 05 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 217, de 12 de novembro de 2024, páginas 55 e 56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA